



LEI Nº 086/97, DE 05 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. - Fica criada a Conferência Municipal de Saúde, com o objetivo de discutir e elaborar diretrizes para a melhoria do SUS no âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente a cada dois (2) anos, com a representação dos segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do Município.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Quando de sua convocação ordinária ou extraordinária, deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde que será previamente objetivo de discussão e definição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A instalação da Conferência Municipal de Saúde dar-se-á antes da realização da primeira Conferência Municipal de Saúde, em data e local previamente determinado pelo ato convocatório do Poder Executivo.

§ 4º - O Poder Executivo expedirá mediante Decreto, o Regimento Interno, dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde a ser elaborado pela Comissão paritária para esse fim, composta por quatro (4) membros pertencentes ao Conselho Municipal de Saúde eleita pelo Plenário do Conselho.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde em caráter permanente e deliberativo, será composta de 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de Saúde e 50 (cinquenta por cento) de usuários, que terá a finalidade de atuar na formulação da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - A conferência Municipal de Saúde será composta por membros:

- I - representantes dos prestadores de serviço de saúde;
- II - representantes dos trabalhadores de saúde;
- III - representantes dos trabalhadores do SUS.

§ 2º - A conferência, modo de funcionamento bem como o Regimento Interno serão propostos pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde e encaminhado pela Mesa Diretora do Conselho ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.G.C. 83.211.417/0001-20

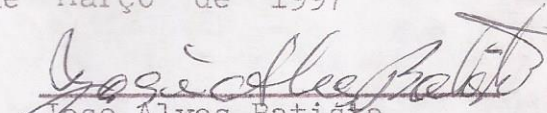
§ 3º - Os membros da Conferência Municipal de Saúde serão todos os delegados indicados por suas entidades ou órgãos.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde terá quando de sua instalação e realização uma comissão dirigente, composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde terá até 180 (cento e oitenta) dias para realizar a primeira conferência municipal de saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Em, 05 de Março de 1997


Jose Alves Batista
Prefeito Municipal

